

necessitando de cuidados domiciliares, ou seja, serviços de "Home Care".

Objeto do Termo de Recebimento Definitivo: Nos termos do disposto no artigo 73, inciso "I", alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, através deste termo, fica recebido definitivamente o objeto do Contrato nº 032/2018-SMS-1/CONTRATOS, conforme atestado pela EMAD Santa Cecília em SEI nº 020152302 do processo nº 6018.2018/0009979-1.

**PROCESSO: 6018.2020/0037919-4**  
**COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS - CPME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2020-SMS.G**

Objeto:  
Itens 01 e 02 – FILME PARA RAIOS X, 35 CM X 35 CM, 100 UNIDADES  
Itens 03 e 04 – FILME PARA RAIOS X, 35 CM X 43 CM, 100 UNIDADES

**COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS**  
A Comissão de Padronização de Materiais Médico-Hospitalares e Equipamentos – CPME/SMS comunica aos interessados que, conforme preconizado no Edital e nos termos ali descritos, a análise técnica das amostras apresentadas pelos licitantes vencedores no certame supramencionado se dará em **03/08/2020, com início às 11:00 e término às 11:30 horas**, à Rua General Jardim, 36 – 8º andar – São Paulo-SP.

**PROCESSO: 6018.2020/0042793-8**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 485/2020-SMS.G**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

I – À vista dos elementos contidos no presente, no uso das atribuições legais e com base no artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 2o, II do Decreto Municipal n. 59.283/2020, AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação nº 485/2020, em caráter emergencial, da pessoa jurídica de direito privado ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA., CNPJ n. 30.280.358/0006-90, pelo valor de R\$ 2.862.475,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para fornecimento de REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS, INCLUINDO IGG, CONTRA SARS-COV-2, totalizando 220.000 testes sorológicos, para abastecimento da rede de Atenção Básica Municipal e combate à epidemia do COVID-19.

II – Será onerada a dotação orçamentária n. 84.10.10.302.3.003.4.107.33903000.00, NR 38.400/2020.

**PROCESSO: 6018.2020/0041948-0**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020-SMS.G**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**DESPACHO DA DIRETORA**

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, AUTORIZO a aquisição de BOTAS DE COURO PRETO, CANO LONGO , NAS SEGUINTES NUMERAÇÕES E QUANTIDADES: 33= 15; 34=29; 35=75; 36=136; 37=146; 38=147; 39=117; 40=158; 41= 143, 42= 151; 43=58; 44=31; 45=4 E 46=6, por meio da Ata de Registro de Preços nº 225/2020-SMS-G, cuja detentora é a empresa PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.246.382/0001-63, pelo valor de R\$ 345.344,00, onerando a dotação nº 84.10.10.302.3.003.2.514.3.3.90.30.00.02, por meio da Nota de Reserva nº 40.680/2020. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido a Área Técnica - SAMU, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo SAMU, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

**PROCESSO: 6018.2020/0046930-4**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2019-SMS.G**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**DESPACHO DA DIRETORA**

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, AUTORIZO a aquisição de LIDOCAINA 20 MG/ML (2%) + EPINEF HEM 0,0091 MG/ML (1:200.000 - EQUI/E A 0,005 MG/ML DE EPINEF) SOL. INJ. FR-AMP. 20 ML - 800 UNIDADES, por meio da Ata de Registro de Preços nº 357/2019-SMS-G, cuja detentora é a empresa QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.118.264/0001-93, pelo valor de R\$ 1.920,00, onerando a dotação nº 84.10.10.303.3003.2.519.3.3.90.30.00.02, por meio da Nota de Reserva nº 40.831/2020. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras / GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

**PROCESSO: 6018.2020/0047005-1**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020-SMS.G**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**DESPACHO DA DIRETORA**

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, AUTORIZO a aquisição de PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO - 5.000.000 UNIDADES, por meio da Ata de Registro de Preços nº 199/2020-SMS-G, cuja detentora é a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.034.934/0001-60, pelo valor de R\$ 350.000,00, onerando a dotação nº 84.10.10.303.3003.2.519.3.3.90.30.00.02, por meio da Nota de Reserva nº 40.826/2020. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras / GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

**PROCESSO: 6018.2020/0026559-8**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 521/2020-SMS.G**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, e em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO a aquisição por dispensa de licitação nº 521/2020 da pessoa jurídica de direito privado ARCMED ANDREOLI COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI inscrita sob o CNPJ 08.572.890/0001-18, para fornecimento de: a) 780 placas de CURATIVO, MEMBRANA POLIMÉRICA, TAMANHO 10 CM X 32 CM (POLYMEM ROSA) no valor de R\$ 280.020,00; b) 900 placas de CURATIVO, MEMBRANA POLIMÉRICA, C/ PRATA, TAMANHO 10,8 CM X 10,8 CM (POLYMEM SILVER) no valor de R\$ 168.300,00; c) 24 frascos de LOÇÃO CREMOSA CORPORAL, ANTISSEPTICA, C/ POLIHEXANIDA 0,2%, 100 GR (DERMAID CREAM) no valor de R\$ 2.880,00 d) 30 frascos de SABONETE ANTISSEPTICO, 100 ML (GIGADERM) no valor de R\$ 1.740,00; e) 30 frascos de AQUASEPT FOAM 0,2%, ESPUMA ANTISSEPTICA, 150 ML no valor de R\$ 3.450,00; e pela pessoa jurídica de direito privado FORMED BR MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI inscrita sob o CNPJ 02.955.937/0001-46, para o fornecimento de: a) 12 caixas de REDE TUBULAR ELÁSTICA, P/ FIXAÇÃO CURATIVO, NR

06, 10 METROS (POOLFIX) no valor de R\$ 6.110,64; b) 12 caixas de REDE TUBULAR ELÁSTICA, P/ FIXAÇÃO CURATIVO, NR 03, 10 METROS (POOLFIX) no valor de R\$ 1.929,96, totalizando o valor de R\$ 464.430,60 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.91.00.00, Fonte 00, de acordo com a Nota de Reserva nº 39.287/2020 (SEI 030116380).

**PROCESSO: 6018.2020/0042713-0**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 486/2020-SMS.G**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. À vista dos elementos contidos no presente, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, e em especial ante a necessidade de cumprimento de ordem judicial, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da pessoa jurídica de direito privado GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ n. 33.247.743/0001-10, no valor total de R\$ 680,88 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), para o fornecimento de 02 frascos de VACINA MENINGOCOCICA B, sendo apresentada proposta e documentos de regularidade fiscal.

2. A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.303.3003.2.519.33909100.00, Fonte 00, fonte 00, NR 42.049/2020.

**HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Eletrônico nº 061/2020-HMEC**  
**Processo 6018.2020/0029736-8**  
**Objeto:** EQUIPO DE SORO, SIMPLES, CRISTAL E EQUIPO DE SORO,MACROGOTAS, FOTOSSENSÍVEL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO(REGIME EM COMODATO)

A Pregoeira da 2ª Comissão de Licitação, designada pela Portaria 005/2020-Gab.Dir., diante do pedido de esclarecimento formulado pela empresa abaixo, em consulta ao Responsável Técnico, esclarece o quanto segue:

**INTERESSADO:** LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 31.673.254/0001-02

**DO PEDIDO:** Diante deste cenário de pandemia e calamidade pública, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega bem como a elaboração de um cronograma de entrega dos equipamentos a serem cedidos a título de comodato.

Acreditamos que a dilatação do prazo de entrega poderá não só nos beneficiar, mas também como os demais participantes que concorrerão com produtos importados.

**RESPOSTA TÉCNICA:** Informo por se tratar de prazo técnico, que a data de entrega permanecerá a mesmo no edital, uma vez que o estoque é zerado e necessitamos da entrega o mais rápido possível.

**6018.2020/0028061-9**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO**  
I–Em face da competência delegada pela Portaria n. 727/2018-SMS.G, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório objetivando a aquisição de **SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NR 14**, a pedido do Núcleo de Logística e Insumos Hospitalares – Área Técnica de Material Médico, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº. 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e **APROVO** minuta de edital anexado em referência no documento SEI nº 031097339 do presente.

II– Fica designada para condução do certame 1ª Comissão Permanente de Licitações instituída através da Portaria nº. 005/2020 - Gab.Dir., publicada no DOC/SP de 17/04/2020.

**1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**6018.2020/0028061-9**-Encontra-se aberto no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, **PREGÃO ELETRÔNICO 065/2020-HMEC**, processo em epígrafe, destinado a aquisição de **SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NR 14**, para a Seção de Logística e Insumos Hospitalar – Área Técnica de Material Médico Hospitalar desta Unidade, do tipo **menor preço**.

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h30m do dia 10 de agosto 2020**, pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a cargo da **1ª Comissão Permanente de Licitações** do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

**DOCUMENTAÇÃO**  
Os documentos referentes às propostas comerciais, documentos de habilitação e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data de abertura, conforme especificado no edital.

**RETIRADA DO EDITAL**  
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou, na Seção de Licitação do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, na Av. Deputado Emilio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha- São Paulo/SP - CEP 02720-200, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMS, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

**6018.2020/0015209-2**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO**  
I-Em face da competência delegada pela Portaria n. 727/2018-SMS.G, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório objetivando a aquisição de **GRAMPO PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL**, a pedido do Núcleo de Logística e Insumos Hospitalares – Área Técnica de Material Médico, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº. 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e **APROVO** a minuta de edital anexado em referência no documento SEI nº 031067771 do presente.

II– Fica designada para condução do certame a 2ª Comissão Permanente de Licitações instituídas através da Portaria nº. 005/2020 - Gab.Dir., publicada no DOC/SP de 17/04/2020..

**2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**6018.2020/0015209-2**-Encontra-se aberto no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, **PREGÃO ELETRÔNICO 076/2020-HMEC**, processo em epígrafe, destinado a aquisição de **GRAMPO PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL**, para a Seção de Logística e Insumos Hospitalar – Área Técnica de Material Médico Hospitalar desta Unidade, do tipo **menor preço**.

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00m do dia 10 de agosto de 2020**, pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a cargo da **2ª Comissão Permanente de Licitações** do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

**DOCUMENTAÇÃO**  
Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data de abertura, conforme especificado no edital.

**RETIRADA DO EDITAL**  
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou, na Seção de Licitação do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, na Av. Deputado Emilio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha- São Paulo/SP - CEP 02720-200, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6018.2020/0031507-2**

Pregão Eletrônico nº. 051/2020  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
Assunto: Recurso Administrativo  
Recorrente: RAPHAEL SILVA ARAUJO – ME  
Recorrida: EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP

Trata o presente da análise do recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 051/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atendimento das necessidades das Divisões de Vigilância de Zoonoses, de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde e de Vigilância Ambiental, desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

A abertura da Sessão Pública, do referido Pregão Eletrônico, ocorreu no dia 08 de julho de 2020 às 09:30h.

Após análise e aprovação da Unidade Requisitante, quanto a proposta comercial e catálogo, e constatada a aceitabilidade do preço, bem como às condições estabelecidas no edital, a empresa EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.434.081/0001-91, ora recorrida, foi declarada provisoriamente vencedora do ITEM 01 (HD (HARD DISK) PADRÃO SAS, 2,5 POLEGADAS, CAPACIDADE 2TB)

Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME, CNPJ nº 24.884.690/0001-57, ora recorrente, manifestou intenção de interpor recurso.

Ficou ciente a recorrente, durante a sessão pública, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões e contrarrazões, conforme disposto no item 14 do Edital.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

O recurso interposto pela empresa RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME foi realizado nos termos da lei, observados a tempestividade, a legitimidade e a motivação, razão pela qual foi conhecido pela Pregoeira.

**DAS INTENÇÕES RECURSAIS**  
Na intenção recursal, a recorrente registra (SEI nº. 031256013):

Pedimos abertura de prazo para apresentação do Recurso Administrativo, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso). Contra recusa da nossa proposta por não ser cliente correntista do banco Banco do Brasil, onde demonstramos de fato no recurso que tal exigência é absolutamente ilegal.

**DAS RAZÕES RECURSAIS**  
Na íntegra seguem as razões recursais, da recorrente (SEI nº. 031256513):

A ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / Coordenação de Vigilância em Saúde Pregão nº 512020

A Empresa RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.884.690/0001-57, estabelecida na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488 – 1º Andar - B. Salgado Filho - 49020-450 - Aracaju/SE, vem, através de seu procurador legal infra-assinado, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

**RAZÕES DE RECURSO**  
face a r. decisão do I. do PREGOIEIRO, que por evidente equívoco, desclassificou nossa Proposta para o item 1 do certame em referência, demonstrando assim, as razões do seu inconformismo no presente recurso.

Outrossim, lastreada nas razões recursais justas, requer que este d.Srº Pregoeiro reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, para à apreciação da Autoridade Superior competente para dele conhecer e julgar, o que, para tanto, passa a aduzir as razões de fato e de direito a seguir expostas:

**OS FATOS**  
Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor valor por item, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A fase de lances ocorreu no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**BREVE SÍNTESE**  
A Recorrente veio participar do certame com a mais estrita observância de todas as exigências legais, no entanto, fomos surpreendidos pela r. decisão da Srº Pregoeiro que, por evidente equívoco, declarou, inabilitou "" "" MOTIVO: PROPOSTA DESCLASSIFICADA, POIS A LICITANTE NÃO TEM CONTA NO BANCO DO BRASIL, CONFORME EXIGIDO NOS ITENS 12.2.7 E 8.20 DO EDITAL. "" ""

**DO MOTIVO PARA NÃO INABILITAÇÃO DA EMPRESA RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME**

Exigir que o licitante tenha conta corrente em determinado banco como condição de execução do contrato administrativo é um atentado ao princípio da ampla competitividade nas licitações e configura reserva de mercado. Isso porque todas as empresas que não possuam conta corrente no banco eleito no edital estarão automaticamente afastadas de participar do certame.

Assim, apenas as empresas que são clientes (correntistas) do banco eleito estarão aptas à contratação.

Tal exigência é absolutamente ilegal.  
É uma afronta à isonomia e ao artigo 3º da Lei 8.666.  
É indevida a fixação de cláusula nos editais e nos contratos que obriguem os contratados a receberem seus pagamentos exclusivamente por meio de contas abertas em instituição bancária escolhida e apontada pela Administração.

Cita-se trecho do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 do STF:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIÇOS PÚBLICOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Ministro Carlos Velloso, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio (Relator), Carlos Britto e Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. (grifei).'

[...]  
Voto

O senhor Ministro Eros Grau: [...]  
Quanto à prestação de serviço de pagamento a fornecedores do Estado [...], não poderia ser contratada entre o Estado e o banco. E isso porque o beneficiário da prestação desses serviços não é o Estado; quem dele desfruta são os credores, os fornecedores [...] do Estado.

Assim, o que o Estado pretende é criar uma clientela cativa em benefício do Banco. Em rigor, não poderia alienar carteira de clientes que não lhe pertence, até porque a cria à custa de indevida imposição aos credores.

Voto-vista  
O Senhor Ministro Eros Grau: [...]

3. Quanto à prestação de serviço de pagamento a fornecedores do Estado [...], em rigor, não poderia ser contratada entre o Estado e o banco. E isso porque o beneficiário da prestação desses serviços não é o Estado. Quem deles desfruta são os credores, os fornecedores [...]. A relação jurídica considerada quando se faz referência a pagamentos aos fornecedores do Estado [...] é travada entre a instituição financeira e seus clientes, os credores aos quais serão feitos os pagamentos. (STF, AgReg na Recl nº 3.872-6.)

Com base nos entendimentos do Supremo Tribunal Federal, a imposição de que os contratados da Administração tenham conta corrente em determinada instituição financeira como condição para receberem seus pagamentos pela execução do objeto por eles prestados fere os princípios constitucionais da liberdade de contratação, da concorrência e da defesa do consumidor.

**DO PEDIDO**  
Por todo o exposto, requer a Recorrente RAPHAEL SILVA ARAUJO-ME, seja dado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja procedida à reforma da decisão proferida pela Doutra Comissão de Licitação.

**DAS CONTRARRAZÕES**  
Não foram inseridas contrarrazões no sistema.

**DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

Cabe ressaltar o contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, alterada pela Lei Municipal nº 16.445/2016: "As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão às normas específicas desta lei, bem como à legislação federal, devendo observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Sendo o edital, a parte mais importante de toda e qualquer licitação, é nele que devem estar contidas todas as informações sobre o processo licitatório, uma vez que um dos princípios das licitações é exatamente o "princípio da vinculação do instrumento convocatório", ou seja, é possível considerar que as normas contidas no edital são como lei para na licitação, portanto, traz segurança para todas as partes envolvidas e garante que as mesmas normas serão aplicadas a todos os licitantes, aplicando-se assim o princípio da isonomia.

Destaca-se ainda, o item 8.21 do edital: "A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos."

Está cristalinamente no edital que deve constar na proposta o nome do Banco, o código da Agência e número da Conta-Corrente da Empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento, conforme item 12.2.7 do referido edital.

Vemos que durante a sessão pública, a Pregoeira apenas seguiu as exigências contidas no instrumento convocatório.

**Esta Comissão, com base nas referidas informações, decide CONHECER o recurso interposto pela empresa RAPHAEL SILVA ARAUJO-ME, posto que presente as condições de admissibilidade, porém NÃO RECONSIDERA a decisão proferida em sessão pública e MANTÉM a classificação provisória da empresa EFES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP , para o ITEM 01.**

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**P.A. 6018.2018/0029551-5** À vista do noticiado no presente expediente, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, **RETIRATIFICO** o Despacho publicado no de DOC de 23/07/2020, pág. 71, para consignar, que o aditamento autorizado implica no decréscimo do objeto no importe de importe de 50% no valor contratual, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**P.A.6018.2020/0041322-8** I- À vista do noticiado no presente administrativo, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decretos Municipais nº 44.279/03, art. 12 e 40 e nº 54.102/2013, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, **AUTORIZO**, através da **Dispensa de Licitação**, realizada por Cotação eletrônica nº 60/2020, a aquisição de container armazenamento nitrogênio líquido, para utilização em aparelho de criocauterização, conforme requisição docto. SEI 030850322, através da empresa **SEMPER CRIO INDUSTRIA METALURGICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 71.524.516/0001-83**, pelo valor de R\$ 4.333,00 (quatro mil trezentos e